



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Barbalha
Processo: 00050792220198060043
Classe do Processo: Petições Intermediárias
Diversas
Data/Hora: 05/10/2022 09:50:29

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do
Consórcio do Seguro DPVAT

Arquivos

Petição: 2614570_PETICAO_INTERL
OCUTORIA_01 - 1-3.pdf
Documentação: 2614570_PETICAO_INTERL
OCUTORIA_Anexo_02 - 1.pdf
Documentação: 2614570_PETICAO_INTERL
OCUTORIA_Anexo_03 - 1.pdf
Documentação: 2614570_PETICAO_INTERL
OCUTORIA_Anexo_04 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE

Processo: 00050792220198060043

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MANOEL DE SALES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE (depósito judicial e ofício único de pagamento).**

Consoante despacho em anexo e ora demonstrado, vem a parte ré apresentar os dados bancários para que seja realizada a transferência direta do valor pago em duplicidade a título de honorários periciais.

Verifico ainda que em parte dos feitos designados para o mutirão de perícias médicas ora em comento foram atravessadas petições instruídas de comprovante de depósito judicial referentes a adiantamento do pagamento da perícia. Desta feita, intime-se ainda a parte requerida para que tome ciência desta decisão e peticione nos feitos onde promoverá adiantamento requerendo a devolução dos valores e informando dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CNPJ) para também viabilizar a expedição de alvará de devolução dos valores.

DADOS BANCÁRIOS

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A;

CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04;

Conta corrente nº 644000-2;

Agência: 1912-7;

BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição do ofício deverá ser em favor à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com base nos dados acima apresentados, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT** nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154 , sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A seguradora líder do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 45542-A/CE para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BARBALHA, 4 de outubro de 2022.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL	
15/10/2020		15/10/2020		0	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTIÇA	
15/10/2020		040195700072010081		ESTADUAL	
Nº DO PROCESSO		AGÊNCIA (PREF / DV)		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
00050792220198060043		0		246,34	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		TIPO DE PESSOA	
CE		Vara Cível		RÉU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		DEPOSITANTE		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		RÉU		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		TIPO DE PESSOA	
JOSE MANOEL DE SALES		FISÍCA		FISÍCA	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		CPF / CNPJ		CPF / CNPJ	
94F100AC344091C4					
CÓDIGO DE BARRAS					
10498.39275 22000.100044 12320.647261 6 84310000024634					

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 12320.647261 6 84310000024634		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Nº do documento 040195700072010081	Nosso Número 14000000123206472-9	Vencimento 06/11/2020	Valor do Documento 246,34	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ CEARA COMARCA: BARBALHA VARA: BARBALHA - 03A VARA PROCESSO: 00050792220198060043 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE MANOEL DE SALES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 1957 040 01504471 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195700072010081 OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+/-) Mora/Multa/Juros (+/-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 12320.647261 6 84310000024634		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 06/11/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 08/10/2020	Nº do documento 040195700072010081	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 08/10/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 246,34
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ CEARA COMARCA: BARBALHA VARA: BARBALHA - 03A VARA PROCESSO: 00050792220198060043 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE MANOEL DE SALES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 1957 040 01504471 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195700072010081 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: (-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+/-) Mora/Multa/Juros (+/-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				



Autenticação - Ficha de Compensação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

fls. 206

2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Vila Santo Antônio - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005316-56.2019.8.06.0043**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente **MARISA DOS SANTOS GONÇALVES**
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos, etc...

Considerando-se a certidão retro, INTIME-SE a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para que promova o depósito judicial no valor de R\$ 42.800,00 equivalente a realização de 107 (cento e sete) perícias médicas no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, conforme estipulado através da Portaria nº 04/2022 de lavra deste juízo publicada no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo – 15 de julho de 2022, acostando o comprovante da operação bancária nestes autos paradigma.

Empós, oficie-se o Perito THIAGO CALDAS LEAL para que em 05 (cinco) dias informe dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CPF) para viabilizar a expedição de alvará de pagamento.

Verifico ainda que em parte dos feitos designados para o mutirão de perícias médicas ora em comento foram atravessadas petições instruídas de comprovante de depósito judicial referentes a adiantamento do pagamento da perícia. Desta feita, intime-se ainda a parte requerida para que tome ciência desta decisão e peticione nos feitos onde promoverá adiantamento requerendo a devolução dos valores e informando dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CNPJ) para também viabilizar a expedição de alvará de devolução dos valores.

Intime(m)-se.

Barbalha, 12 de setembro de 2022.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti
Juíza de Direito